COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SGAS 901, Bloco "A" Lote 69 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010
Telefone: (61) 3312-6159 e E-mail: conab.sufis@conab.gov.br - www.conab.gov.br

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e do Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016

Contrato Nº XX/20XX
PROCESSO Nº 21200.000XXXX/20XX-XX
ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, empresa pública federal, criada pela Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº XX.XXX.XXX-X, com sede no SGAS 901, Bloco "A" Lote 69 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização, nomeado pela Portaria N.º __, de DD/MM/AAAA, e de outro lado a entidade credenciada no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), na forma do Capítulo V do Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, e seu Responsável Técnico, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Produtos Vegetais, seus Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei N.º 9.972, de 22 de maio de 2000, pelo Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007 e pelo TÍTULO V, CAPÍTULO – III, Artigo 421, caput do RLC e pelo Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016, e demais normas e regulamentos complementares, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

MINUTA

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de Pessoas Jurídicas, inclusive Empresário Individual, devidamente credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), para prestação de serviços técnicos profissionais de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, com as regras de negócio; com a legislação vigente aplicável ao setor de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; com os votos da Diretoria Executiva da Conab, além da Declaração de Habilitação e do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos, e em especial ao RLC - Norma Interna 10.901, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Conab, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas requisitadas por meio da Carta de Proposta da Contratada, Anexo V do edital, cuja especificação, prazos e honorários para execução constam do Anexo I do edital. Este contrato terá abrangência a nível nacional, sendo que as localidades de interesse para a prestação de serviços foram indicadas na Carta de Proposta da Contratada do Anexo V do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os trabalhos técnicos serão executados conforme a legislação vigente e as normas, os formulários, as orientações, as rotinas e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE. O edital, as normas, os formulários e as orientações encontram-se disponibilizados para downloads no Portal da Conab na Internet, endereço: http://www.conab.gov.br, no link LICITAÇÕES E CONTRATOS > EDITAIS DE CHAMAMENTO.

2.1. Tipos de Análise

2.1.1. **Classificação sem coleta de amostra (CSCA)** - classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico (incluindo todos os tipos de análises obrigatórias, conforme legislação, para a devida classificação vegetal e a emissão de certificado) com o objetivo de conferência da qualidade, **sem a coleta de amostra**, dos produtos relacionados no Anexo VI - Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais sem Coleta de Amostra, nas diversas operações referentes aos estoques de terceiros armazenados nas Unidades Armazenadoras (UAs) da Conab, aos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal. A coleta da amostra será realizada por um funcionário da CONTRATANTE e a amostra será entregue no posto de classificação da CONTRATADA.

2.1.1.1. A classificação para conferência de qualidade nas aquisições de alimentos, nas operações de Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) e de Aquisição do Governo Federal (AGF) Especial, será solicitada pela CONTRATANTE, conforme previsto em normativo ou aviso específico.

2.1.1.2. A classificação para conferência de qualidade dos estoques de terceiros armazenados nas UAs da Conab e dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal armazenados, será solicitada pela CONTRATANTE, conforme previsto em normativo.

2.1.2. **Classificação com a coleta de amostra (CCCA)** - classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, **incluindo a coleta de amostra e todos os tipos de análises obrigatórias**, conforme legislação para a classificação e a emissão de certificado, dos produtos relacionados no Anexo VII - Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais com Coleta de Amostra, dos estoques de terceiros armazenados nas UAs da Conab e nas operações de formação, armazenagem e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal. A coleta da amostra será realizada por um funcionário da CONTRATADA.

2.1.2.1. Na classificação a ser realizada com o objetivo de formação dos estoques governamentais, a solicitação dos serviços será feita pelo beneficiário da operação.

1. Para produtos armazenados a granel, em cada unidade armazenadora, a classificação somente poderá ser realizada por uma CONTRATADA.
2. Em se tratando de produtos ensacados ou enfardados a classificação deverá ser feita obrigatoriamente com a identificação e amostragem individual do produto de cada beneficiário da operação e, nesses casos, será permitida a atuação de mais de uma CONTRATADA em cada armazém, desde que a certificação de qualidade seja atestada por uma mesma CONTRATADA para cada pilha/bloco integralmente.

2.1.2.2. A classificação dos estoques governamentais comercializados pela CONTRATANTE, para a conferência da qualidade constante do Aviso de Venda, e para a sua execução admitir-se-á o seguinte:

1. A solicitação dos serviços será feita pelo adquirente do produto.
2. A coleta das amostras deverá ser realizada antes da retirada da mercadoria do armazém depositário;
3. A destinação das quatro vias do certificado de classificação emitido para fins de comercialização dos estoques governamentais será: uma permanecerá com a CONTRATADA, uma será entregue ao armazenador do produto comercializado e as duas restantes irão para o adquirente, que enviará uma via a CONTRATANTE, no caso de contestação da qualidade.

2.1.2.3. A classificação para conferência de qualidade durante o armazenamento dos estoques de terceiros nas UAs da Conab, dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal e nas operações de aquisição (ADA e AGF Especial) será solicitada pela CONTRATANTE, conforme previsto em normativo ou aviso específico.

a) no caso de produto armazenado em unidade armazenadora de terceiros, as amostras serão coletadas por um funcionário da CONTRATADA e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 6 (seis) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto:

a.1) as 6 (seis) vias das amostras deverão ser identificadas, no mínimo, com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, número do CDA, nome da depositante, a variedade botânica do produto, safra, lote, data da coleta, peso bruto da carga (kg) e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto;

a.2) as vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (CONTRATADA, CONTRATANTE e Armazenador), e terão os seguintes destinos: quatro vias para a CONTRATADA, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação, a segunda será enviada ao Posto de Serviço da CONTRATADA para análise e emissão de Laudo e Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo) servirá para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via servirá para análise de fiscalização do Mapa; a quinta via será do Armazenador e a sexta via será destinada à CONTRATANTE.

b) no caso de produto armazenado em unidade própria, as amostras serão coletadas por um funcionário da CONTRATADA e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 5 (cinco) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto:

b.1) as 5 (cinco) vias das amostras deverão ser identificadas, no mínimo, com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, número do CDA, a variedade botânica do produto, safra, lote, data da coleta, peso bruto da carga (kg) e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de Classificação do produto;

b.2) as vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (CONTRATADA e CONTRATANTE), e terão os seguintes destinos: quatro vias para a CONTRATADA, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação, a segunda será enviada ao Posto de Serviço da CONTRATADA para análise e emissão de Laudo e Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo) servirá para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via servirá para análise de fiscalização do Mapa e a quinta via será destinada à CONTRATANTE.

2.1.2.4. O valor mínimo no Anexo VII - Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais com Coleta de Amostra corresponde ao valor mínimo que a empresa contratada concorda em realizar o serviço, nos casos de pequenas quantidades de produto, abrangendo os custos com a coleta de amostra e todos os outros custos com análises obrigatórias para determinação da classificação vegetal, como análises visuais, manuais, físico-químicas, sensoriais, entre outras, conforme legislações específicas para cada produto.

2.1.3. **Controle de Qualidade na Remoção (CQR)** - classificação de milho e feijão (incluindo a coleta de amostra carga a carga no veículo transportador a ser expedido ou recebido no armazém, classificação e emissão de laudo/certificado), nas operações de remoção (movimentação) dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal.

2.1.3.1. Observa-se que o fluxo de embarque é coordenado pela Sulog e as Suregs de origem e de destino, sendo variável em função da quantidade a ser expedida, da capacidade de expedição da unidade de origem, da capacidade de recebimento da unidade de destino e de intercorrências que podem surgir com a transportadora e com os armazéns.

MINUTA

2.1.3.2. As amostras serão coletadas no veículo transportador, após a pesagem do mesmo e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 5 (cinco) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto;

2.1.3.3. As 5 (cinco) vias das amostras deverão ser identificadas com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, nome do armazém e município de destino do produto, peso bruto da carga (kg), nome da transportadora, e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto;

2.1.3.4. As vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (CONTRATADA, CONTRATANTE e Armazenador), e terão os seguintes destinos: três vias para a CONTRATADA, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação; a segunda será enviada ao Posto de Serviço da CONTRATADA para análise e emissão de Laudo ou Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo), servirá para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via será enviada ao armazenador de destino (o portador será o próprio motorista que conduzirá a carga), e a quinta via será destinada a CONTRATANTE;

2.1.3.5. A classificação deverá ser realizada conforme a legislação vigente.

1. Quando o resultado da classificação estiver em conformidade com os padrões e especificações definidos pela CONTRATANTE, deverá ser emitido o Laudo Informativo de Classificação em 3 (três) vias, sendo uma destinada a CONTRATANTE, uma permanecerá com a CONTRATADA e a última será enviada ao armazenador de destino (tendo o motorista como portador).
2. Quando o resultado da classificação for Fora de Tipo ou em desacordo com os padrões e especificações definidos pela CONTRATANTE, a liberação para transporte de produto somente poderá ser realizada pela CONTRATANTE;
3. Quando o resultado da classificação for Desclassificado, a liberação para transporte de produto somente poderá ser realizada pela CONTRATANTE e em conformidade com as normas do Mapa;

2.1.3.6. As segundas vias das amostras serão enviadas ao(s) Posto(s) de Serviço da CONTRATADA, conforme estabelece o subitem 2.1.3.4, e classificadas com a finalidade de seus resultados ratificarem os resultados dos Laudos Informativos.

1. Para as cargas liberadas para o destino, deverão ser emitidos Certificados de Classificação em duas vias, devidamente identificados com seus respectivos Laudos Informativos, que serão encaminhadas à Superintendência Regional da Conab, conforme subitem 10.1.2, juntamente com a guia de recolhimento, para pagamento dos serviços conforme o Anexo VIII - Tabela de Remuneração da Conab para Controle de Qualidade na Remoção.
2. Para a classificação que resultou em produto Fora de Tipo, em desacordo com os padrões e especificações definidos pela CONTRATANTE ou Desclassificado e que a CONTRATANTE não o liberou para transporte, a CONTRATADA emitirá um Laudo de Classificação por carga, referente ao serviço prestado, que será encaminhado à Superintendência Regional da Conab, conforme subitem 10.1.2, juntamente com a guia de recolhimento, para pagamento dos serviços conforme o Anexo VIII - Tabela de Remuneração da Conab para Controle de Qualidade na Remoção.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO**

3.1. A CSCA será solicitada pela CONTRATANTE.

3.2. A CCCA a ser realizada com o objetivo de formação dos estoques governamentais será solicitada pelo beneficiário da operação.

3.3. A CCCA a ser realizada para a conferência de qualidade durante o armazenamento dos estoques de terceiros em UAs da Conab, dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal e nas operações de aquisição (ADA e AGF Especial) será solicitada pela CONTRATANTE.

3.4. A CCCA a ser realizada para a conferência de qualidade constante do Aviso de Venda dos estoques governamentais comercializados pela CONTRATANTE, será solicitado pelo adquirente do produto.

3.5. O CQR será solicitado pela CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Por se tratar de serviço de classificação vegetal realizado concomitante com as operações de formação, armazenagem, movimentação e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal e com a operação de armazenagem de estoques de terceiros em UAs da Conab, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no Anexo VI - Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais sem Coleta de Amostra, Anexo VII - Tabela de Remuneração da Conab para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais com Coleta de Amostra e Anexo VIII - Tabela de Remuneração da Conab para Controle de Qualidade na Remoção.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A duração do presente contrato será por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o art. 71, caput, da Lei N.º 13.303/2016 e o art. 461, caput, do RLC - Norma Interna 10.901.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Compete à CONTRATANTE, nas operações que envolvem estoques sob a sua administração:

6.1.1. Solicitar formalmente à CONTRATADA a prestação dos serviços, disponibilizando as informações e orientações técnicas complementares que se fizerem necessárias e estabelecendo, em comum acordo, o cronograma para a sua execução;

6.1.2. Acompanhar a execução contratual, fiscalizando, avaliando e conferindo os serviços prestados pela CONTRATADA;

MINUTA

6.1.3. Atestar a realização dos serviços na guia de recolhimento ou nota fiscal de serviços a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins dos pagamentos respectivos;

6.1.4. Fornecer a relação dos lotes vendidos, nos casos da prestação de serviços referida no subitem 2.1.2.2;

6.1.5. Deverá ser observado pela CONTRATANTE, como critério da escolha da entidade CONTRATADA, o item 10.3 do Termo de Referência.

6.1.6. Realizar o pagamento dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.7. Avisar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

6.1.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

6.1.9. Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) mecanismos que permitam identificar e localizar as entidades credenciadas, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços de classificação e a emissão da documentação comprobatória de sua realização, na forma e condições pactuadas no Termo de Referência e neste Contrato, mantendo durante a sua execução as exigências de habilitação e qualificação, de acordo com o art. 4º, caput e Parágrafo único e art. 6º da Lei N.º 9.972/2000e no art. 1º, Parágrafo único, inciso X e art. 25 do Decreto N.º 6.268/2007, obrigando-se ainda:

7.1.1. Disponibilizar a estrutura necessária à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou pelos beneficiários das operações que envolvam os estoques governamentais, de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

7.1.2. Realizar as classificações objeto deste Contrato, conforme o item 2, consoante a legislação pertinente e de modo a representar com segurança, fidedignidade e autenticidade a qualidade do produto a que se referem, e fornecer os resultados por meio de certificados ou laudos de classificação, nos quais sejam identificadas todas as características do produto, constantes na legislação vigente, ou outros limites de qualidade indicados pela CONTRATANTE;

a) as amostras coletadas de que tratam este deverão ser autenticadas por representante do armazém depositário, pelo adquirente ou seu preposto e pelo responsável pela coleta, devendo também ser emitido o Recibo de Coleta de Amostra, conforme modelo constante no Anexo X - Modelo de Recibo de Coleta de Amostra, que deverá ser autenticado pelos envolvidos, permanecendo uma via lacrada e autenticada da amostra à disposição da CONTRATANTE durante o prazo de validade do certificado de classificação. Os Recibos de Coleta de Amostra se destinarão ao arquivo da CONTRATADA e deverão ficar à disposição da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

b) a emissão do certificado ou laudo de classificação deverá ser efetuada registrando-se as informações complementares contidas no Anexo XI - Informações que Deverão Constar no Laudo e/ou Certificado de Classificação;

c) dar ciência ao armazenador, sob protocolo, do resultado da classificação por meio da entrega de uma via do certificado ou laudo, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir de sua emissão.

7.1.3. Cumprir as orientações técnicas e procedimentos operacionais comunicados formalmente pela CONTRATANTE.

7.1.4. Apresentar todas as informações e documentos solicitados pela CONTRATANTE quanto aos serviços executados, em decorrência da execução das atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.5. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

7.1.7. Propiciar à CONTRATANTE o cumprimento da condição estabelecida no subitem 7.1.2, permitido o livre acesso quando da realização dos trabalhos.

7.1.8. Indicar representante para acompanhar empregado da CONTRATANTE na realização das vistorias e fiscalizações.

7.1.9. Garantir que todas as etapas pertinentes à classificação sejam realizadas por classificadores devidamente habilitados, registrados e atualizados junto ao Mapa.

7.1.10. Manter-se regular no SICAF, durante a execução contratual.

7.1.11. Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas.

7.1.12. Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, corpo técnico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

7.1.13. Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação.

7.1.14. Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

7.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

MINUTA

7.1.16. Autorizar a divulgação de informações referentes à CONTRATADA, como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos colaboradores e beneficiários da CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte classificação:

Natureza da Despesa	**33.90.39.76**
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	**225313**
Ação Orçamentária	**Administração da Unidade**
Fonte de Recurso	**3050**
Plano Interno	**ADMIN UN**

8.2. Ressalta-se que poderá ocorrer alteração da Natureza da Despesa (ND), Fonte de Recurso, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) e Plano Interno (PI), de acordo com a ação ou programa de Abastecimento Social e da Política Agrícola a ser executado.

9. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no subitem 4.1 deste Contrato.

10. **DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

10.1. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços de classificação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

10.1.1. Os certificados e laudos de classificação, as guia de recolhimento ou notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas.

10.1.2. A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

a) Nota Fiscal (duas vias);

b) Relação de Serviços (duas vias), com os certificados e laudos de classificação;

c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).

10.2. A Fatura de Serviços deverá ser entregue à área administrativa da Sureg da unidade da federação responsável pela solicitação do serviço ou enviado via e-mail.

10.3. Poderá ocorrer mudança na forma de entrega das faturas, caso venha a ser implantado novo sistema.

10.4. A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, por meio de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;

10.5. O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de prestação do serviço de classificação à CONTRATANTE;

10.5.1. As contas deverão ser particularizadas para cada unidade da federação, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços solicitados por cada Sureg.

10.5.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do art. 560 do RLC - Norma Interna 10.901;

10.5.3. A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

10.5.4. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

10.5.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

10.6. À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

11. **DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

11.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue à área administrativa da Sureg da unidade da federação responsável pela solicitação do serviço ou enviado via e-mail.

11.2. Poderá ocorrer mudança na forma de entrega das faturas, caso venha a ser implantado novo sistema.

12. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO**

12.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

MINUTA

12.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

12.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.9. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

12.11. O pagamento dos serviços referidos nos subitens 2.1.1, 2.1.2.3 e 2.1.3 será creditado na conta corrente da CONTRATADA, na agência bancária por ela indicada.

12.12. Os serviços de classificação solicitados pelos beneficiários das operações que envolvem os estoques governamentais, previstos no subitem 2.1.2.1 e 2.1.2.2, serão pagos por eles diretamente à CONTRATADA, com base nos valores constantes do Anexo VII.

12.13. Os prazos para execução, objeto de uma Ordem de Serviço (OS), obedecerão aos critérios e tabelas a seguir:

Item	Produto	Prazo para entrega do resultado (dias úteis)
1	Açúcar	7
2	Algodão em Pluma	3
3	Arroz Beneficiado	3
4	Arroz em Casca	3
5	Café Beneficiado Grão Cru – Arábica	3
6	Café Beneficiado Grão Cru – Robusta	3
7	Castanha do Brasil sem análise de aflatoxina	3
8	Castanha do Brasil com análise de aflatoxina	7
9	Castanha de Caju	3
10	Cera de Carnaúba	7
11	Farinha de Mandioca	7
12	Farinha de Trigo	7
13	Feijão	3
14	Feijão Fora de Tipo, por exceder o limite de mofados, ardidos e germinados, com análise de micotoxinas	7
15	Fécula de Mandioca	7
16	Fibra de Juta	3
17	Fibra de Malva	3
18	Mamona sem as análises de teor de água e teor de óleo	3
19	Mamona com as análises de teor de água e teor de óleo	7
20	Milho	3
21	Óleo de Soja	7
22	Fibra de Sisal Bruta	3
23	Sorgo	3

MINUTA

24	Trigo Grupo I (com determinação de tipo)	3
25	Trigo Grupo II (com determinação de tipo e classe)	7
26	Amendoim (com a análise de aflatoxina)	7
27	Café Torrado com as análises de extrato aquoso e teor de cafeína	7
28	Café Torrado sem as análises de extrato aquoso e teor de cafeína	3
29	Controle de Qualidade na Remoção*	imediato

* Laudo informativo

13. **DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

13.1. Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

13.1.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

13.1.2. Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

13.1.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

14. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente;

c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

15. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

15.1. Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 do RLC - Norma Interna 10.901.

16. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e no Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

17. **CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC - Norma Interna 10.901:

17.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

17.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

17.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

17.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

17.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

17.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

MINUTA

17.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

18.1. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

18.1.2. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

b) Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.2. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC - Norma Interna 10.901.

18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

18.4. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC - Norma Interna 10.901 será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

18.5. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, este de Contrato, o Edital e seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

18.7. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

18.7.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

18.7.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

18.7.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

18.7.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

18.7.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado;

18.7.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE;

18.7.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.7.8. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.7.9. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas especificações técnicas.

18.7.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC - Norma Interna 10.901.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC - Norma Interna 10.901 e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

MINUTA

c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com o Termo e com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do RLC - Norma Interna 10.901, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

19.4.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.4.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.4.3. Não mantiver a proposta;

19.4.4. Cometer fraude fiscal;

19.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.4.6. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

19.4.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

19.4.8. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.4.9. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

19.4.10. Incorrer em inexecução contratual;

19.4.11. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

19.4.12. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

19.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC - Norma Interna 10.901.

19.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8. A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

19.8.1. A sanção de advertência é cabível no descumprimento parcial de qualquer das obrigações contratuais, passíveis de saneamento, quando não houver correção do problema no prazo estipulado pela CONTRATANTE. E que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

19.8.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

19.9. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

19.9.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

19.9.2. Esgotado o prazo limite a que se refere o subitem 19.9.1 poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.9.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

19.9.4. No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

19.9.5. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

19.9.6. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R$50,00 (cinquenta reais) para as penalidades acima descritas.

MINUTA

19.9.7. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

19.10. A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

19.10.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC - Norma Interna 10.901 e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

19.10.2. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

19.10.3. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

19.10.4. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

19.10.5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.10.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

19.10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

19.10.6.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

19.10.6.5. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.10.6.6. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.10.6.7. Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

19.10.6.8. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

19.10.6.9. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.10.6.10. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

19.10.6.11. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei N.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei N.º 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal N.º 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018:

20.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garanti r que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

20.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

20.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

MINUTA

20.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONAB e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC - Norma Interna 10.901.

21.2. O contrato poderá ser ser rescindido pelos seguintes motivos:

21.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

21.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

21.2.3. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

21.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

21.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

21.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

21.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

21.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços já recebidos executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.2.10. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução dos serviço nos prazos contratuais;

21.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

21.2.12. A aplicação à Contratada de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

21.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

21.2.14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC - Norma Interna 10.901.

21.4. As práticas tratadas no subitem 21.2.14 podem ser definidas, dentre outras, como:

21.4.1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

21.4.2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

21.4.3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

21.4.4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

21.4.5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

21.5. As práticas exemplificadas no subitem 21.4, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

21.6. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

MINUTA

c) judicial, por determinação judicial.

21.7. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.8. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.9. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.10. O termo de rescisão, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

22. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

22.1. O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação e vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o TÍTULO V, CAPÍTULO III, art. 421, caput do RLC - Norma Interna 10.901, o art. 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016, a Lei N.º 9.972/2000, e o Decreto N.º 6.268/2007.

23. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

23.2. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

23.3. Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CONTRATADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no Anexo XII - Declaração de Inexistência de Nepotismo do Edital.

23.4. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

23.5. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

23.6. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

23.7. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

23.8. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

23.9. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

23.10. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

23.11. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

23.12. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

23.13. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

23.14. A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

23.15. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

23.16. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

23.17. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

23.18. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

23.19. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

MINUTA

23.20. A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a Tabela adotada.

23.21. É vedado interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

23.22. É vedado empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; e

23.23. É vedada subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação, exceto se previstas neste contrato.

23.23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sendo admitido excepcionalmente, a contratação de serviços complementares em atividades laboratoriais multidisciplinares.

24. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC - Norma Interna 10.901.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no TÍTULO V, CAPÍTULO III, art. 421, caput do RLC - Norma Interna 10.901 e o art. 30, Inciso II, &1º, caput, da Lei N.º 13.303/2016.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

MINUTA

_____

DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO - DIAFI

DIRETOR-EXECUTIVO

NOME

_____

DIRIGENTE DA CONTRATADA

NOME

_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA CONTRATADA

NOME

Brasília, 24 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA GOMES SANTOS**, **Analista Engenheiro (a) - Conab**, em 24/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIANA PARIS TRAVAGLIA**, **Gerente de Área - Conab**, em 24/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR SANTOS JERONIMO DA COSTA**, **Superintendente de Área - Conab**, em 24/04/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **34935323** e o código CRC **CBEF8964**.

MINUTA